



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**

**ANEXO XI
MINUTA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (TEC)**

Nº [XXXX]

TERMO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (TEC) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS ATRAVÉS DA Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude E [XXXX], PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, através da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE (SMCTJ), CNPJ: 13.825.476/0001-03, sediada na Av. Ursicino Pinto de Queiroz, 167, Centro, Santo Antônio de Jesus – BA CEP:44330-082, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, [XXXX], brasileiro, portador do RG Nº [XXXX], inscrito no CPF sob o nº [XXXX], residente e domiciliado na Rua [XXXX],[XXXX], CEP:[XXXX]; a Secretaria Municipal Cultura, Turismo e Juventude, [XXXX], brasileira, portadora do RG Nº [XXXX], inscrita no CPF sob o nº [XXXX], residente e domiciliada na Rua [XXXX], [XXXX], CEP: [XXXX] e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], doravante denominada PROPONENTE, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Execução Cultural**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente Termo de Execução Cultural consiste no instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO), e do Decreto nº 250, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 195/2023 no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. O objeto deste **TEC** consiste na concessão de apoio financeiro ao PROPONENTE, em virtude da sua proposta ter sido selecionado no **EDITAL**, conforme resultado final publicado no Diário Oficial Municipal em [XXXX].

2.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme resultado final do Edital publicado no Diário Oficial Municipal em [XXXX].

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

3. O recurso do presente **TEC** são provenientes da UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1502 - **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA. ATIVIDADE: 2.091 - EXECUÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO.** ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.50.41.00 – Contribuições; 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 17160000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura

3.1 Para execução do presente termo os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

3.2 Os recursos relativos a execução deste TEC serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

3.3 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

3.4 A disponibilização dos valores oriundos da Lei Federal nº195/2023– Lei Paulo Gustavo - mencionada no caput desta Cláusula está condicionada à regularidade e adimplência do AGENTE CULTURAL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste **TEC**, as partes assumem as seguintes obrigações:

I – DA Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude

- a) Disponibilizar, em conta bancária do(a) AGENTE CULTURAL os recursos financeiros decorrentes do **EDITALxxxxxxx**, no valor de R\$ [XXXX].
- b) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- c) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no inciso II;
- d) Acompanhar a execução do projeto, podendo, a qualquer, solicitar informações e esclarecimentos sobre o andamento do mesmo.
- e) Acompanhar a execução da contrapartida, podendo, a qualquer, solicitar informações e esclarecimentos sobre o andamento do mesmo.
- f) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- g) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- h) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

II – DO PROPONENTE

- a) Informar conta bancária para que a SMCTJ efetue o pagamento dos recursos deste **TEC**;
- b) Executar a ação cultural aprovada;
- c) Realizar contrapartida conforme pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

- d) Promover devida aplicação dos recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- e) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- f) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- g) Realizar, obrigatória e exclusivamente, a movimentação dos recursos financeiros na conta bancária aberta especificamente para disponibilização do montante financeiro, para realização da ação cultural que consolida a celebração deste TEC;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste **Termo de Execução Cultural**, como custos operacionais, despesas e tributos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- i) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- j) Caso necessário, prestar informações à SMCTJ por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do a partir da data de recebimento da notificação;
- l) Atender a qualquer solicitação regular feita pela SMCTJ a contar do recebimento da notificação;
- m) Veicular e Incluir em todo material comunicação/ divulgação e produtos resultantes da ação apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo as marcas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude do Governo federal, de acordo com orientações técnicas dispostas pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Juventude e do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e orientações do órgão gestor
- n) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- o) Autorizar à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA e à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude a compartilhar os projetos, materiais e produções decorrentes do projeto e ações correlatas nas páginas e redes sociais da instituição, bem como autorizar para uso pedagógico, exposição de acervo museológico, adequações técnicas e estruturais, conforme para e condições estabelecidas no Termo de Exibição;

CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

I- DO RECEBIMENTO

5. O agente cultural realizará procedimento de prestação de contas através da discriminação de informações em relatório de execução do objeto.
- 5.1 O relatório com informações deverá ser encaminhado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**, em até 15 (quinze) dias do término da execução do projeto.
- 5.2 As informações apresentadas em relatório deverá comprovar alcance dos resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
- I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
 - II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

a) O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

b) A Secretaria Municipal Cultura, turismo e Juventude, através de O agente público competente, elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

c) Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item “e”, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

d) Excepcionalmente poderá ser exigido o relatório de execução financeira, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), na hipótese em que:

I - Não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 5.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

e) O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

II - DO JULGAMENTO

5.3 Para fins de julgamento da prestação de informações realizado será avaliado as informações apresentadas, que resulta na emissão de parecer técnico e podendo culminar em:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

f) Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

5.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

5.5 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

g) Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

h) O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO DO TEC

a) A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

b) É dispensada a formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

c) Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

d) Eventuais ajustes e alterações necessários a execução do projeto deverão ser alinhadas previamente com a SMCTJ.

e) A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública, no entanto, caso ocorra, tal informação deve constar no relatório de execução.

f) Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – TITULARIDADE DE BENS

7.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

7.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

8.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

9.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

O Poder Executivo fiscalizará a efetiva execução deste Termo no que se refere à realização da ação cultural apoiada e à aplicação dos recursos nela comprometidos. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência deste Termo poderá ser prorrogada mediante solicitação do AGENTE CULTURAL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ANUÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do Edital, o/a contemplado, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no certame de seleção e na minuta do presente TEC, manifestando sua anuência mediante à assinatura no presente instrumento, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste **TERMO DE EXECUÇÃO** deverá ser levado à publicação, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**, no Diário Oficial do município de Santo Antônio de Jesus-BA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos decorrentes deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TEC as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio de Jesus-BA, _____ de _____ de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

AGENTE CULTURAL